



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10030001683/11	04/10/2011 11:50:25	NUCLEO PASSOS
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00159555-2 / VINÍCIUS VILELA DE MORAIS		2.2 CPF/CNPJ: 876.746.706-78	
2.3 Endereço: PRAÇA DR JOSÉ DE CARVALHO FARIA, 112		2.4 Bairro:	
2.5 Município: ALPINOPOLIS		2.6 UF: MG	2.7 CEP:
2.8 Telefone(s): (35) 9981-8590		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00159555-2 / VINÍCIUS VILELA DE MORAIS		3.2 CPF/CNPJ: 876.746.706-78	
3.3 Endereço: PRAÇA DR JOSÉ DE CARVALHO FARIA, 112		3.4 Bairro:	
3.5 Município: ALPINOPOLIS		3.6 UF: MG	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s): (35) 9981-8590		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Goiabeira		4.2 Área Total (ha): 64,0535	
4.3 Município/Distrito: ALPINOPOLIS/Alpinopolis		4.4 INCRA (CCIR): 4340272936790	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 4296		Livro: 2	Folha: 3 Comarca: ALPINOPOLIS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 354.378	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.693.955	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas (X), ameaçadas de extinção (X) (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 12,04% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>					
<b>5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz</b>					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
354253	7693270	SAD-69	23K	Cerrado	12,8163
<b>Total</b>					<b>12,8163</b>
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>					<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					7,4958
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					2,6559
Agrosilvipastoril					
Outro:					
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>				<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				32,4501	ha
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				32,4501	ha
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>					<b>Área (ha)</b>
Cerrado					32,4501
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>					<b>Área (ha)</b>
Cerrado					32,4501
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	354.450	7.693.550	
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
Pecuária					32,4501
<b>Total</b>					<b>32,4501</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação			Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA				487,00	M3
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: CARYOCAR BRASILIENSE - PEQUI.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:BAIXO.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

- Propriedade com relevo ondulado, com solos do tipo Latossolo Vermelho Amarelo e Cambissolos, de boa fertilidade natural, ocorrendo afloramentos de cascalho;
- As áreas de preservação permanente existentes na propriedade estão compostas por pastagem e culturas anuais (02,6559 has) e vegetação nativa típica do Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual (07,4958 has), e deverão ser isoladas por cerca de arame após a implantação da atividade requerida;
- A área de Reserva Legal fora averbada no Cartório de Registro de Imóveis, em 30/11/2010, e encontra-se em estágio inicial a médio de regeneração natural, da fitofisionomia Cerrado e Campo Cerrado, e m transição com Floresta Estacional Semidecidual;
- Propriedade localizada no Bioma Cerrado, composta por vegetação nativa (Cerrado e Campo Cerrado), além de pastagens, benfeitorias e pequenas porções de culturas anuais, conforme planta topográfica apresentada;
- Requer autorização para supressão de vegetação nativa com destoca na área de 32,4501 hectares, onde efetuará a implantação de pastagem, conforme informado no Plano Simplificado de Utilização Pretendida, acostado junto ao processo em questão;
- Os exemplares a serem suprimidos não se encontram protegidos por legislação específica, nem tampouco ameaçados de extinção, sendo vulgarmente conhecidos por: Pimenteira, Mamica de Porca, Mamica de Cadela, Aroeirinha, Pororoca, Cravinho, Pimenta de Macaco, Barbatimão, Pau Terra, Amarelinho, Mandioqueira, Pau Terrinha, Murici etc., de pequeno e médio porte;
- Em vistoria verificou-se a presença de diversos exemplares de médio e grande porte da espécie Caryocar brasiliense (pequi), espécie imune de corte, nos termos da legislação vigente, e que deverá ser preservada;
- A intervenção ambiental não ocorrerá em áreas de reserva legal ou de preservação permanente, sendo coordenadas UTM de referência: X=354.060 / Y=7.693.530 e X=354.420 / Y=7.693.415, datum SAD 69, Fuso 23k;

Desta forma,

- Considerando que a propriedade possui Reserva Legal averbada em Cartório de Registro de Imóveis, estando pleno processo de sucessão florestal;
- Considerando que a propriedade se localiza no Bioma Cerrado, sendo a vegetação florestal nativa existente na mesma, típica deste bioma - não possuindo restrição legal à sua supressão, excetuada a RL e APP;
- Considerando que a supressão não atingirá árvores nativas localizadas em áreas protegidas (RL, APP) ou remanescentes de vegetação nativa pertencentes ao Bioma Mata Atlântica;
- Considerando a proteção legal à supressão de exemplares da espécie Caryocar brasiliense (Pequizeiro) - Lei Estadual 10.883 de 02/10/1992;
- Considerando que a área requerida (32,4501 hectares) são compostos por vegetação nativa típica de Cerrado, em estágio inicial e médio de regeneração, passível de exploração florestal, nos termos da legislação vigente;

Diante do acima exposto, sou de PARECER FAVORÁVEL à intervenção ambiental requerida - Supressão de Vegetação Nativa com Destoca - na área de 32,4501 hectares (demarcada em planta topográfica), por não contrariar a legislação vigente São coordenadas UTM de referência: X=354.450 / Y=7.693.550 e X=354.420 / Y=7.693.300, datum SAD 69, Fuso 23k.

O rendimento lenhoso da intervenção é estimado em 15 m<sup>3</sup> de lenha nativa por hectare, ou seja, 487 m<sup>3</sup> de lenha nativa. Este parecer não contraria a legislação vigente.

- Efetuar o isolamento da área de Reserva Legal e Área de Preservação Permanente da propriedade, com cerca de arame de 03 (três) fios, evitando a entrada de gado/cavalos no local, maximizando a regeneração da vegetação nativa. PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias contados da emissão do DAIA.
- Efetuar o enriquecimento vegetal nas áreas de APP desprovidas de vegetação nativa 02,6559 hectares, por meio de plantio de 738 mudas de espécies nativas, em espaçamento de 06 x 06 metros. Atentar para os tratos culturais a serem dispensados às mudas como: capina, coroamento, combate a formigas, adubação e replantio. PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias contados da emissão do DAIA.
- Efetuar o desmatamento e revolvimento do solo na estação seca do ano, evitando a formação de processos erosivos;
- Não utilizar o fogo, como método de limpeza do terreno e/ou preparo para plantio;
- Apresentar um relatório técnico de cumprimento das medidas mitigadoras acima citadas ao NRA Passos, no prazo máximo de 365 dias, contados da data de recebimento do DAIA.

## 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALESSANDRO FRANCISCO DOS SANTOS - MASP: 1150272-1

**14. DATA DA VISTORIA**

domingo, 4 de março de 2012

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

Controle Processual 235/2012

Análise ao processo n.º 10030001683/11 que tem por objeto supressão de vegetação nativa.

**Relatório**

Foi requerido pelo Sr. Vinícius Vilela de Moraes a supressão de 32,4501ha de vegetação nativa pertencente ao Bioma Cerrado em regeneração, para fins de implantação de pastagem, junto à propriedade denominada "Fazenda Goiabeira", zona rural do município de Alpinópolis/MG, matriculada junto ao CRI sob o nº. 4.296.

A Reserva Legal encontra-se averbada em Cartório de Registro de Imóveis.

É o relatório.

**Análise**

Trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa da fisionomia cerrado, onde a legislação não restringe sua supressão para o uso alternativo do solo.

A única condicionante legal é a averbação da reserva legal, o que já se encontra realizado.

Processo formalmente em ordem, passível de tramitação junto à COPA.

Foi determinada várias medidas mitigadoras e o isolamento da área de reserva legal e área de preservação permanente, para sua regeneração natural.

**Conclusão**

Assim, a supressão é juridicamente possível, onde a decisão deve ser proferida pela Comissão Paritária - COPA, conforme determina o Decreto Nº 45.968/2012.

Varginha, 17 de agosto de 2012.

Anderson Ramiro de Siqueira  
Diretor Regional de Controle Processual  
SUPRAM SUL DE MINAS

Antes da entrega da DAIA, deverá ser realizado sensu dos espécimes Caryocar Brasiliense (Pequizeiro), identificando através de coordenadas geográficas, com apresentação ao Núcleo de Regularização Ambiental de Passos para monitoramento, tendo em vista a proibição de sua supressão.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

ANDERSON RAMIRO DE SIQUEIRA - 89518 \_\_\_\_\_

**17. DATA DO PARECER**

sexta-feira, 17 de agosto de 2012